



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 020/2018.

Projeto de Decreto Legislativo 003/2018

AUTOR: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a autorização legislativa para a licença do exercício do mandato de Vice Prefeito.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador *Antonio Ribeiro da Silva*, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Decreto Legislativo 003.

A data do recebimento do processo referente ao *Projeto de Decreto Legislativo 003* de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, foi no dia 08 de março de 2018.

Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

O projeto em análise vem dispondo sobre a autorização legislativa para a licença do exercício do mandato de Vice Prefeito.

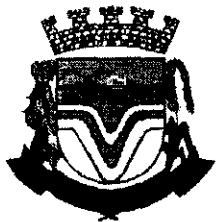
O Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de licença de Prefeito e Vice-Prefeito, conforme aduz o art. 114 diz que:

Art. 114. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da Economia interna da Câmara, mas não sujeita à Sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

*§1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:
[...]*

IV - Concessão de Licença de Prefeito e Vice-Prefeito;

Importante ressaltar que sem a licença requerida, não poderá o Vice-Prefeito assumir qualquer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal, e caso seja concedida, no ato da nomeação deverá optar por uma das remunerações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

No tocante ao quórum para aprovação do Decreto Legislativo que dispõe sobre licenciamento do Vice-Prefeito, será de maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com art. 146 do Regimento Interno da Câmara de Pera Preta-MT:

Art. 146. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Baseado na Lei Orgânica Municipal, prevê no art. 50 §3º, a possibilidade do Vice-Prefeito, sem que ocorra a perda do mandato, mas desde que haja a devida licença da Câmara, exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal, conforme segue abaixo disposto:

Art. 50 LOM.

[...]

§ 3º Poderá o Vice-Prefeito, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal, devendo optar, neste caso, por uma das remunerações.

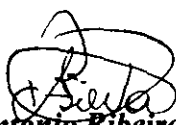
Diante do exposto, e primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas.

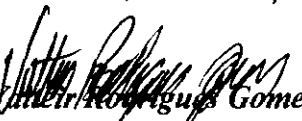
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 12 de março de 2018.


Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator


Valmir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro